

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO REITORIA PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO COORDENADORIA DE CONVENIOS



TERMO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E O MUNICÍPIO DE OURO PRETO - MG

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, neste ato representada pela Reitora, Prof. Dra. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG. 2.3****9, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 52*****-53, denominada **CEDENTE**; e

o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede à Praça Barão do Rio Branco, nº 12, Bairro Pilar − CNPJ nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ângelo Oswaldo de Araújo Santos, inscrito no CPF sob o n°. 0*******-53, portador da Carteira de Identidade n°. M-1*****9, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso de parte do terreno, com área prevista de **635, 03 m²** (seiscentos e trinta e cinco metros e três centímetros quadrados), localizado na Rua Xavier da Veiga, 29, Centro, Ouro Preto MG, de acordo com as plantas (SEI 0564406 a 0564410), na microárea onde também está situada a República Canaã.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho 0406093, proposto pelo **CESSIONÁRIO** e aprovado pela **CEDENTE**, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo Único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da UFOP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O terreno descrito e identificado na cláusula primeira, será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** para os fins de instalação e operação de Unidade Básica de Saúde, sendo isso um ganho de extrema importância para a comunidade ouro-pretana e para a comunidade acadêmica da UFOP, respeitados todos os parâmetros assistenciais definidos pelo SUS com implementação de políticas públicas de saúde que visem o bemestar da população como um todo.

Parágrafo Primeiro. A UFOP reconhece e aceita que, para fins de amortização dos investimentos realizados na forma da Cláusula Segunda, a **CESSIONÁRIO** poderá explorar o Imóvel, por si ou terceiro, durante o prazo estipulado na Cláusula Sexta, sem que qualquer remuneração mensal seja devida à **CEDENTE** e sem que esta faça jus a qualquer percentual das receitas auferidas.

Parágrafo Segundo. Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** reconhece e aceita que, para fins de garantir o atendimento pleno dos objetivos acadêmicos da Unidade Básica de Saúde, a **CEDENTE** poderá utilizar o espaço sem custos de manutenção e funcionamento nos termos do Parágrafo Terceiro, desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Finda a execução das obras atinentes à construção da Unidade Básica de Saúde, será firmado novo instrumento que permita à **CEDENTE**, conforme Resolução CUNI 1847 (0406081), a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo Quarto. A Unidade Básica de Saúde, esgotada a execução das obras inerentes à sua construção, integrará o patrimônio da Universidade Federal de Ouro Preto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DEFINIDO

O valor estimado pela **CEDENTE** para a cessão no total de R\$6.291.086,46 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), deverá ser investido, por meio de aquisições e contratações a cargo do **CESSIONÁRIO**, ressalvados os eventuais reajustes realizados na forma dos respectivos contratos celebrados.

Parágrafo Primeiro. O valor será executado em conformidade com as atividades previstas no Plano de Trabalho e poderá sofrer alterações a depender dos processos licitatórios a serem realizados para cumprir o cronograma de reformas e equipamentos.

Parágrafo Segundo. Não haverá transferência direta de recursos entre os Partícipes. A **CEDENTE** não aportará contrapartidas em recursos orçamentários e financeiros no Projeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS DE ITENS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados e programados correspondem ao valor despendido para a contratação dos projetos e a execução das obras, conforme o disposto no Plano de Trabalho (0649295), cujos termos, no pertinente à referida estimativa preliminar, passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. Os quantitativos estimados podem variar na conformidade dos valores objeto e resultantes dos processos licitatórios de que tratarem as correspondentes aquisições/contratações, e serão adequados tanto nos termos de referência e orçamentos levados a efeito necessariamente precedendo os certames licitatórios, bem como nos acréscimos ou supressões permitidos pela legislação aplicável e nos seus limites após contratados, de modo que as aquisições/contratações se limitem e observem o valor conveniado na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo para a cessão de uso do imóvel será de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do presente termo de cessão, enquanto perdurar o caráter assistencial à saúde da população, vinculado ao SUS, no referido local, sendo esta a destinação pública do bem, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, como também ser rescindido nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os contratos e pagamentos correlatos, em conformidade com o programa de execução consignado no Plano de Trabalho anexo, explicitados nos certames licitatórios específicos de cada um dos materiais e serviços, será processada pelas áreas responsáveis do **CESSIONÁRIO** a quem compete promover os processos licitatórios de aquisição em todas as suas fases e atos, de acordo com a legislação vigente, bem como arcar com os custos, validando ao final os relatórios de recebimento e transferência gratuita.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

Considerando que o imóvel é tombado, as adaptações necessárias à implantação do projeto devem ser previamente aprovadas pelo IPHAN. Decidem as partes estabelecer como condição resolutiva, a rejeição, pelo IPHAN, das obras pretendidas. Implementada essa condição, o termo de cessão ficará resolvido de pleno direito, na forma do art. 128 do Código Civil, c/c art. 54 da lei n o 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar a área cedida, unicamente, para a finalidade definida na cláusula terceira deste termo de cessão;
- b) Não proceder à subcessão, locação ou qualquer outra forma de transferência da posse do terreno objeto da presente cessão de uso, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da **CEDENTE**;
- c) Arcar com todas as despesas financeiras decorrentes da construção da Unidade Básica de Saúde, inclusive com aquelas necessárias à obtenção e manutenção das licenças e alvarás para construção e funcionamento, junto ao cartório, prefeitura, CREA-MG, Corpo de Bombeiros, IPHAN, etc;
- d) Realizar a construção de edificações utilizando materiais e/ou equipamentos cujas marcas e especificações sejam condizentes com as recomendações técnicas e as normas vigentes;
- e) Arcar com todas as despesas inerentes ao pagamento de seguro contra acidente de trabalho, de seguro de responsabilidade civil e contra incêndio e de regularização da obra junto aos órgãos competentes, bem como por quaisquer danos a terceiros durante a execução dos serviços;
- f) Registrar, previamente, qualquer obra a ser executada no terreno ora cedido junto aos órgãos competentes, na forma prevista na legislação vigente;
- g) Responder pela manutenção, conservação, segurança, emolumentos, impostos e qualquer outro valor incidente sob o imóvel ora cedido a partir da assinatura do termo de cessão;
- h) Proceder com a contratação e manutenção de todo corpo de servidores, estagiários e terceirizados que trabalharão na Unidade Básica de Saúde, arcando com todas as despesas de pessoal;
- i) Arcar com as despesas de propriedade como: fornecimento de energia elétrica, fornecimento de água potável e esgoto, taxa de limpeza pública, e demais despesas desta natureza;
- j) Permitir à **CEDENTE** o acesso e fiscalização da área cedida, para verificação de uso de acordo com este termo;
- k) Corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio da **CEDENTE**, decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções na utilização da área cedida;
- I) Ressarcir a **CEDENTE** de quaisquer ônus ou danos ocorridos em decorrência da realização do uso indevido da área cedida;
- m) Iniciar as obras de construção da edificação na qual funcionará a Unidade Básica de Saúde em até 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo de cessão, tendo previsão de conclusão da obra até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste termo de cessão;
- n) Garantir que seja preservada uma servidão de passagem da República Canaan para a Rua Prefeito Washington Dias;

- o) Limite-se à utilização de uma área que não comprometa as atividades atuais dos moradores da República Canaan (horta e edifício anexo), mantendo-se o diálogo com os respectivos moradores durante a execução do projeto, conforme plantas aprovadas pela **CEDENTE**;
- p) Contemple obras de separação física entre a nova Unidade Básica de Saúde e a República Canaan; e
- q) Garanta a utilização da área pelos moradores da República até o início das obras.

Subcláusula Segunda - São obrigações do CEDENTE:

- a) Entregar imediatamente a posse do terreno objeto desta cessão de uso, livre e desobstruído de qualquer empecilho ao fiel cumprimento da finalidade definida na cláusula terceira deste termo de cessão;
- b) Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** quaisquer documentos ou informações relativas ao imóvel exigidos para a regularização da obra ou serviço necessário ao fiel cumprimento deste termo;
- c) Cooperar com o **CESSIONÁRIO**, em tudo o que depender da UFOP ou que estiver ao alcance desta, para a apresentação e aprovação dos projetos de adequação do imóvel perante o IPHAN;
- d) Indicar um servidor para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas neste termo; e
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste termo de cessão;

Subcláusula terceira - UFOP e MUNICÍPIO de Ouro Preto, conjuntamente se comprometem a:

- a) Manter estreita colaboração para o fiel cumprimento dos objetivos deste instrumento, podendo, inclusive, delegar atribuições entre si e ajustar medidas que visem à simplificação e agilidade nos procedimentos para conjugação dos esforços;
- b) Atuar, dentro da respectiva competência na operacionalização do presente Termo e em situações outras, que poderão advir, subordinada ao entendimento prévio, inerente a cada caso;
- c) Permitir o acesso dos seus respectivos servidores e representantes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, especialmente quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d) Indicar representantes para acompanhar, avaliar e atestar a execução de todos os trabalhos e compromissos objeto deste instrumento, em todas as suas fases;
- e) Fornecer todas as informações e dados disponíveis, de qualquer natureza, relacionados ao objeto do presente instrumento, disponibilizando estudos, levantamentos, projetos, informações técnicas e de mercado do objeto;
- f) Colaborarem nas questões que envolverem relacionamentos com entidades, órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais, no que disser respeito à consecução do objeto;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos compromissos assumidos;
- h) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do presente termo, após sua execução;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

O **CESSIONÁRIO** obriga-se na conservação do bem objeto deste termo de cessão, fazendo, às suas expensas, todas e quaisquer benfeitorias que se fizerem necessárias exclusivamente para o cumprimento de seu objeto.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias realizadas pelo **CESSIONÁRIO** se incorporarão ao imóvel, ficando a ele integradas. E os equipamentos deverão ser doados à **CEDENTE** ao final da vigência do presente instrumento, em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização pela **CEDENTE** consistirá em verificar o cumprimento das referidas obrigações mediante solicitação de informações, realização de vistoria, inspeção e exame de documentos e contratos relativos ao imóvel cedido.

Parágrafo Único. As visitas da **CEDENTE** ao imóvel serão previamente agendadas com o **CESSIONÁRIO**, e ocorrerão, preferencialmente, dentro do horário comercial, mas sem comprometer o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Mediante pleno e comum acordo e assentimento entre as partes o presente Termo poderá ser alterado, ampliado ou modificado por mútuo interesse das partícipes e com as devidas justificativas técnicas, por meio de termo Aditivo, na forma da lei.

Parágrafo Único. E expressamente vedado o aditamento deste instrumento com o intuito de alterar ou modificar o seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, do núcleo da finalidade do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de cessão poderá ser:

- 1. Denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) O cumprimento e realização total de seu objeto ou esgotamento do prazo de vigência estipulado ou suas prorrogações;
- b) Por mútuo acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) A superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o torne material ou formalmente inexequíveis;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente instrumento;
- e) Nos casos de inobservância de quaisquer das cláusulas do presente termo de cessão, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos, na forma do caput desta cláusula;
- f) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- g) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

Parágrafo único: No caso de rescisão administrativa, a **CEDENTE** reintegrará o imóvel com suas respectivas benfeitorias já realizadas pela **CESSIONÁRIA**, sem acometimento de qualquer indenização para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Cada partícipe indicará um representante, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução deste Termo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer divulgação será efetivada de comum acordo entre as partes e deverá consignar, destacadamente, o presente termo, sendo que nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência, por escrito.

Parágrafo Segundo. As partes não poderão utilizar o presente instrumento com intuitos político-eleitorais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **UFOP** e o **MUNICÍPIO** comprometem-se a manter suas condições de habilitação durante toda a vigência deste instrumento;

Nos termos do inciso XI do art. 55, da Lei 8.666/93, o presente instrumento está vinculado ao Plano de Trabalho.

Qualquer alteração no espaço físico cedido sem a devida autorização poderá ensejar a rescisão da cessão pela **CEDENTE**:

Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CESSIONÁRIA**, bem como a completa desocupação do espaço físico;

A **CESSIONÁRIA** é responsável administrativa, civil e criminalmente por qualquer sinistro que ocorra nas dependências de unével, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste termo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **UFOP** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

O **MUNICÍPIO**, por sua vez, providenciará a publicação do extrato do acordo ora celebrado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A eficácia do presente Termo, ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do caput desta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

A legislação aplicável à execução do presente instrumento é o Decreto 6.170/2007 e no que couber a lei 8.666/1993. Os casos omissos serão acordados entre as partes respeitando a legislação vigente aplicável aos convênios e acordos de cooperação.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, seção judiciária de Ponte Nova, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste **Termo de Cessão**, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em formato eletrônico, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

Prof.a Cláudia Aparecida Marliére de Lima

Reitora da UFOP

Angelo Oswaldo de Araújo Santos Prefeito Municipal de Ouro Preto



Documento assinado eletronicamente por **Americo Tristao Bernardes**, **COORDENADOR(A) DE CONVÊNIOS**, em 19/01/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **0655193** e o código CRC **5CB1F10C**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.012438/2022-41

SEI nº 0655193

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163 Telefone: (31)3559-1196 - www.ufop.br